

**MENSAGEM N.º 096, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM

30 / 11 / 23

Câmara Mun. de Vereadores

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 096/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**, em apenso, que **Altera o padrão de referência salarial dos Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Sociais e Atendente, constantes no Capítulo II, Seção I, do Artigo 23 da Lei Municipal n.º 3.433/10 e dá outras providências.**

A alteração dos padrões para as categorias funcionais acima mencionadas equiparar padrões de vencimento, para cargos e funções com atividades assemelhadas dentro da mesma instituição, uma vez que encontramos dificuldades para preenchimento e lotação dos cargos disponíveis, decorrentes de conjunturas locais e sociais. As Atendentes e Auxiliares de Serviço Social, na sua maioria atuam nas Creches Municipais, onde há uma grande necessidade de servidores. Trata-se de um incentivo financeiro para aumentar a permanência dos profissionais, diminuindo a rotatividade e aumentando a experiência dos contratados.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos dezessete dias de mês de novembro de 2023.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 096/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

***Altera o padrão de referência salarial dos Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Sociais e Atendente, constantes no Capítulo II, Seção I, do Artigo 23 da Lei Municipal n.º 3.433/10 e dá outras providências.***

Art. 1.º Fica alterado o padrão de referência salarial dos Cargos de Provimento Efetivo abaixo discriminados, constantes no Capítulo II, Seção I, do Artigo 23 da Lei Municipal n.º 3.433/10, os quais passam a vigorar com a seguinte classificação:

<b>Cargo</b>	<b>Padrão Salarial</b>	<b>Valor</b>
Auxiliar de Serviço Social	PE - 07	R\$ 2.556,56
Atendente	PE - 07	R\$ 2.556,56

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações do exercício vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1.º de dezembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,**  
aos...

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Altera o padrão referencial dos cargos de Auxiliar de Serviço Social e Atendente do Padrão 6 para o 7 do Plano de Cargos e Funções do Município de Tapajara.**

**EXERCÍCIO DE 2023  
Novembro**

**Altera o padrão de referência salarial dos Cargos de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Sociais e Atendente, constantes no Capítulo II, Seção I, do Artigo 23 e anexo I da Lei Municipal n.º 3.433/10.**

Item	Descrição	Nº Servidores	Valor mensal R\$	Valor Mensal R\$
<b>Altera Padrão Referencial</b>				
01	Auxiliar de Serviço Social	05	2.356,31	1.802,25
02	Atendentes	04	2.556,56	

**Informações Complementares:**

- Alteração Padrão Referencial de Remuneração cargos efetivos  
- - - **FPS PAT – 18,83% - PASSIVO ATUARIAL – 24,32%** - RGPS = 22,46%

**ESTIMATIVA DE GASTOS:**

Discriminativo	2023	2024	2025
Alteração Padrão Referencial	3.654,04	36.110,00	37.916,00
Total	3.654,04	36.110,00	37.916,00

## **ORIGEM DOS RECURSOS:**

<b>Discriminativo</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Recursos Próprios	3.654,04	36.110,00	37.916,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00

## **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2023, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2023.

### **IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2022	111.253
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2023	118.000
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2024	125.400
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	134.600
05	Despesa com pessoal Exercício de 2022	51.685
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	56.580
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	60.183
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	63.793
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	46,46%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	47,96%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	48,00%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	47,40%

### **LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Limite (%)</b>
01	Limite para emissão de <b>Alerta</b>	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

### **RESULTADO DO IMPACTO:**

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

**b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

## **CONCLUSÕES:**

### **I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:**

**(X)** Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

**(X)** Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

### **II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL**

**(X)** Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

**(X)** Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

### **III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

### **IV – IMPACTO FINANCEIRO**

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

**Senhor Ordenador da Despesa:**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 17 de novembro de 2023



**JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado digitalmente  
ADROALDO JOSE CAVASOLA  
Data: 17/11/2023 12:48:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ADROALDO JOSÉ CAVASOLA**  
CRC/RS 54055



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 17/11/2023, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 17 de novembro de 2023



---

**EVANIR WOLFF**  
PREFEITO MUNICIPAL